

---

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**17 de Agosto de 2018**

---

## SUMÁRIO

<b>1 – OBJETO DO REGIMENTO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 – MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3 – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA .....</b>	<b>3</b>
<b>4 – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>5 – DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>6 – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>7 – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>8 – RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS DA COMPANHIA .....</b>	<b>11</b>

## **OBJETO DO REGIMENTO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

## **MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho de Administração tem a missão de orientar os negócios da Companhia e definir as suas políticas de investimento, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho.

**Parágrafo 1º**- O Conselho deve analisar e deliberar temas relacionados à estratégia que estejam envolvidos com os negócios e a gestão, tendo por missão a valorização do patrimônio da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O Conselho deve sempre zelar pela adoção de práticas que estejam alinhadas com o propósito e os valores da Companhia.

## **COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

**Art. 3º** - Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Independentes, ou o equivalente a 20% dos seus membros, o que for maior, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Para caracterização de Conselheiro Independente, será adotada a definição constante do regulamento do segmento Novo Mercado da B3, no qual a Companhia é inscrita.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo,

ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Parágrafo 3º** - Caso o conselheiro necessite renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho.

**Art. 4º** - São condições para que o Conselheiro tome posse:

- (i) Assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou apenso a este;
- (ii) Assinatura do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3.

## **COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** - Nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- i. aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- ii. aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;
- iii. nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e determinação de seus poderes, funções e remuneração;
- iv. verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão dos diretores;
- v. convocação da Assembleia de Acionistas quando julgar conveniente;
- vi. manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas;
- vii. aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias, cujo valor exceda 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- viii. aprovação de transações com partes relacionadas que superem o menor dos seguintes valores: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia;
- ix. aquisição e/ou alienação de participação em capital social superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto para a constituição de

- pessoas jurídicas Controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de um ou mais projetos imobiliários da Companhia;
- x. alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da Companhia, cujo valor exceda 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
  - xi. alienação ou oneração, de qualquer forma, de outros ativos da Companhia, cujo valor exceda, em uma ou mais operações de mesma espécie, no período de 12 (doze) meses, a quantia de 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
  - xii. concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas ou securitização de recebíveis cujo valor exceda a quantia de 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
  - xiii. nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários e realizar auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
  - xiv. emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
  - xv. aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
  - xvi. aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
  - xvii. emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
  - xviii. emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
  - xix. declarar e distribuir dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
  - xx. manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio

fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- xxi. definição da lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- xxii. estabelecer política de remuneração dos administradores, observando o limite fixado pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária;
- xxiii. Analisar e aprovar as diretrizes estratégicas para a gestão de pessoas da companhia.
- xxiv. Proteger e contribuir para valorização dos ativos tangíveis e intangíveis e otimizar o retorno dos investimentos.
- xxv. Promover a criação de valor sustentável e pelos interesses dos acionistas, compatibilizando-os com os de outras partes relacionadas.
- xxvi. Cuidar para que as diretrizes estratégicas definidas sejam efetivamente, implementados pela Diretoria Executiva, sem a interferência direta em assuntos operacionais.
- xxvii. Monitorar os indicadores de desempenho, internos e de mercado, orientando ações corretivas.
- xxviii. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses, divergências de opinião ou visão que possam pôr em risco a prevalência dos interesses e perpetuidade da Companhia;
- xxix. Zelar pela sustentabilidade econômico-financeira, bem como responsabilidades de ordem social e ambiental;
- xxx. Monitorar riscos;
- xxxi. Tomar ciência das comunicações ao mercado de capitais sobre resultados e fatos relevantes da Companhia.

## **DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social estabelecem:

- i. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- iii. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- iv. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- v. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.
- vi. Observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta.
- vii. Coordenar e participar de Comitês Permanentes ou Temporários para os quais for indicado.

## **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei e o Estatuto:

- i. Presidir as atividades a serem desenvolvidas pelos Comitês Estatutários conforme definido no Estatuto Social, sendo-lhe facultado fazer-se representar nas reuniões;

- ii. Coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- iii. Presidir as reuniões do Conselho;
- iv. Organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.
- v. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da companhia, dos seus acionistas e demais partes interessadas.
- vi. Assegurar a eficácia e observar o desempenho do Conselho.
- vii. Assegurar a eficácia do sistema de avaliação e acompanhamento da Companhia, do Conselho, de seus membros e do Diretor Presidente.

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Reuniões**

**Art. 8º** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita, via carta ou e-mail, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Art. 9º** - As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail entregue ao Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração



escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 2 (dois) outros membros.

**Art. 10º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e de gravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 1º** - Os conteúdos das exposições dos convidados deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros.

**Parágrafo 2º** - A presença de convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho. Em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

**Art. 11º** - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Art. 12º** - O Conselho de Administração contará com um(a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

- i. organização da pauta das reuniões;
- ii. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- iii. formalizar em ata as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

### **Pauta e Ordem dos Trabalhos**

**Art. 13º** - O presidente do Conselho preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e os diretores-presidentes e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

**Parágrafo primeiro** - Caso dois conselheiros ou mais insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

**Parágrafo segundo** - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

**Parágrafo terceiro** - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

**Art. 14º** - Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- i. Abertura da sessão;
- ii. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- iii. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- iv. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos
- v. Assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- vi. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

**Parágrafo único** - Por maioria dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

**Art. 15º** –Encerradas as discussões, cada Conselheiro deverá proferir seu voto, iniciando-se pelo Presidente.

**Art. 16º** - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

**Art. 17º** - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação dos membros presentes.

**Parágrafo único** - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**Art. 18º** - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

### **Relacionamento com a Diretoria**

**Art. 19º** - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da companhia.

### **Relacionamento com o Conselho Fiscal**

**Art. 20º** - O Conselho se reunirá com o Conselho Fiscal, conforme a necessidade e o exigido em Lei, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 21º** - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

### **Relacionamento com os Comitês**

**Art. 22º** - O Conselho de Administração se reunirá ao menos anualmente com um representante de cada um dos Comitês Estatutários, a fim de discutir matérias afetas a cada um dos órgãos.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo do disposto no caput, os membros do Conselho de Administração poderão requisitar, sempre que necessário e por intermédio de seu

Presidente, informações e providências relacionadas aos assuntos de competência de cada Comitê.

**Art. 23º** – Compete ao Comitê de Governança e Compliance, dentre outras atribuições estabelecidas em seu regimento, zelar e disseminar o comprometimento da Companhia por uma gestão pautada pelos pilares de governança corporativa, sustentabilidade e ética empresarial.

**Art. 24º** – Compete ao Comitê de Operações, dentre outras atribuições estabelecidas em seu regimento, zelar pelo correto planejamento e controle da produção, avaliando os diversos fatores que precisam ser administrados e seus respectivos impactos, para que as metas da Companhia sejam atingidas;

**Art. 25º** – Compete ao Comitê de Pessoas, estabelecidas em seu regimento, dentre outras atribuições, avaliar e propor melhorias às políticas de desenvolvimento de pessoas, treinamento, remuneração, benefícios, incentivos e retenção de talentos.